



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

EDITAL

PROCESSO N° 016/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE N° 005/2024

PREÂMBULO:	
TIPO DA LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO COM ADESÃO AO PREÇO DE REFERÊNCIA.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:	DRACENA; IRAPURU; JUNQUEIRÓPOLIS; NOVA GUATAPORANGA; OURO VERDE; PACAEMBU; PANORAMA; PAULICÉIA; SANTA MERCEDES; SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO; TUPI PAULISTA; E OUTROS QUE EVENTUALMENTE INGRESSAREM NO CISNAP; E O PRÓPRIO CISNAP.
LOCAL:	RUA MONTE CASTELO, N° 1868, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA/SP – CEP: 17910-082.
LINK DO CREDENCIAMENTO:	< https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap > ou < https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php >
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA – CATETERISMO CARDÍACO, ANGIOPLASTIA E CONGÊNERES, NA ÁREA DA CARDIOLOGIA EM BENEFÍCIO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E AO PRÓPRIO CISNAP, COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO CONSTANTE EM TABELA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:	12 MESES A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2024.
REGULAMENTAÇÃO:	https://cisnap.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta?tipo=2



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17910-082, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, torna público que se acha aberta nesta unidade, o Edital de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em **Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

Os interessados deverão acessar o link <https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap> ou https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php, onde poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do *l*consórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexibilidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres aos municípios consorciados e ao próprio CISNAP, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto-Lei nº 2.848/1940 quanto aos crimes, e observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de inexigibilidade de licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – **Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia em benefício aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste certame, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste, e que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação laboral.

2.2. Conforme disposto no artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, terão preferência, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

2.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.3. Suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

2.3.4. Com falência decretada, salvo as empresas em recuperação judicial, desde que atendido o disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²;

2.3.5. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

² **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

- 2.4.** Não poderão participar do credenciamento ainda, pessoas jurídicas cujo quadro societário e/ou quadro de prestadores seja composto por servidores ativos do CISNAP ou de algum dos municípios consorciados, no município ou órgão que o prestador seja servidor ativo.
- 2.5.** É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “Cadastro Eletrônico de Credenciamento”, a ser realizado pelo Sistema do Iconsórcio, a partir da data da publicação do Edital na Imprensa Local e no site do CISNAP.

3.2. O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico, através do Sistema iConsórcio, com acesso pela rede mundial de computadores, conforme Manual de Utilização do Sistema iConsórcio, disponibilizado no site oficial do CISNAP.

3.3. Somente será aceito para avaliação, o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no Edital, inseridas no Sistema iConsórcio.

3.4. A proposta de pessoa jurídica deverá conter:

a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, Endereço Completo, Endereço de E-Mail, número de telefone/celular para contato e identificação do representante legal da empresa.

b) Dados bancários da empresa.

c) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços.

d) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo II.

e) Se possui no quadro de prestadores de serviço ou quadro societário, servidor público e/ou afins de Município Consorciado ou próprio CISNAP, ficando ciente de que caso haja servidor público do quadro de servidores dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

vínculo.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será considerada habilitada no **CRENCIAMENTO** as pessoas jurídicas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, for habilitada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

4.3. O CISNAP poderá, a qualquer tempo, requerer do interessado que apresente os originais dos documentos juntados nos autos de procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade das certidões e documentos apresentados.

4.4. Os documentos para habilitação no presente credenciamento são os que seguem abaixo:

4.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

4.5.1. Documentos de habilitação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.5.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

da Fazenda;

- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

4.5.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCE/SP;
- b) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.5.4. Documentos de qualificação técnica:

- a) Alvará de Funcionamento em nome da proponente;
- b) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente.
- c) Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;
- d) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
- e) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade.
- f) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe.
- g) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital.

4.5.5. Demais documentos de habilitação:

a) Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo V**), Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo VII**), atestado de capacidade técnica (conforme modelo do **Anexo VIII**), Declaração de conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IX**). As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

4.6. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento da documentação para análise.

4.7. Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via Sistema iConsórcio, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

4.8. Em caso de não atendimento ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o Credenciado ao indeferimento do pedido de Credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento dos serviços.

4.9. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado, das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

4.10. O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessárias e adequada, nos moldes da Plataforma iConsórcio, não sendo permitida a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

4.11. O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

4.12. O CISNAP poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente, em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cauterlamente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

4.13. A relação de profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via Sistema iConsórcio, com a informação da inclusão, redução, ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no Edital, em caso de inclusão de novo profissional.

5. DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

5.1. O exame dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo do CISNAP, que poderá contratar empresa terceirizada à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação do CISNAP.

5.2 O CISNAP verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelas empresas interessadas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Relação de Apenados publicada no Diário Oficial do Estado através da pesquisa de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Impedimento de Contratos/Licitações no seguinte endereço eletrônico:
(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O Cadastro dos interessados ao Credenciamento ficará aberto enquanto perdurar o prazo do Edital (30 de Novembro de 2024 à 29 de Novembro de 2025), a partir de 22 de Novembro de 2024.

6.2. Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada **inabilitada** para assinar o Termo de Adesão de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

6.3. A vigência do presente Edital de Chamamento Público tem início no dia 30 de Novembro de 2024, com duração de 12 (doze) meses.

7. DA ADESÃO

7.1. Os serviços objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas, mediante assinatura de Termo de Adesão, de conformidade com minuta anexa ao presente Edital.

7.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser aditado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISNAP.

7.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

8. DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo II**, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

9. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, mediante autorização do Município solicitante;
- 9.2.** Manter o Sistema iConsórcio com as informações pertinentes ao agendamento do serviço, bem como ao seu faturamento;
- 9.3.** Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 9.4.** Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 9.5.** Realizar, a qualquer tempo, supervisões e auditorias assistenciais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 9.6.** Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato;
- 9.7.** Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela pessoa jurídica de direito privado contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 9.9.** Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pela pessoa jurídica de direito privado contratadas, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

qualidade;

10. DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 A Credenciada, tem dever de obedecer às disposições legais e normas descritas no Edital e seus anexos.

10.2 Prestar atendimento especializado em cardiologia intervencionista.

10.3 Informar imediatamente a CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a CONTRATANTE poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.

10.4 Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados.

10.5 Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao CISNAP, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.

10.6 Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.

10.7 Promover a qualificação de suas equipes profissionais.

10.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

10.9 Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

10.10 Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

10.11 Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.

10.12 Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.13 Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

10.14 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

10.15 Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos.

10.16 Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

10.17 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

10.18 Enviar, mensalmente, até o décimo dia de cada mês subsequente a prestação do serviço, junto à Plataforma iConsórcio, Relatório da prestação de serviços, contendo nome completo do paciente, código SUS e nome do procedimento realizado, a data da realização do atendimento e o profissional responsável pelo atendimento, para fins de autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, e posterior faturamento.

10.19 Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.

10.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

10.21 Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.

10.22 Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.

10.23 Adequar os impressos utilizados, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamento para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido.

10.24 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, sendo indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a eles referentes ambulatoriais e internação - de rotina e de urgência, e em que estabelecimento(s) de referência eles foram prestados, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo serviço, e o arquivo médico. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados e com as informações indispensáveis e mínimas



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

referentes à evolução clínica e a assistência ao paciente.

10.25 Cumprir a Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina no que concerne à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos prontuários dos pacientes.

10.26 A Credenciada disponibilizará sua agenda junto à Plataforma iConsórcio, a qual ficará disponível ao responsável pela Secretaria de Saúde interessada, para a realização dos agendamentos de procedimentos, posterior Relatório e disponibilização do espelho de Fatura de Serviços/Nota Fiscal.

10.27 O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados no estabelecimento da Contratada;

11.2. Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 e ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306;

11.3. Todos os custos e responsabilidades com deslocamento dos pacientes será por conta do Município Contratante, que se compromete a cumprir com os prazos estabelecidos pelo estabelecimento contratado;

11.4. A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

11.5. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

11.6. As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

11.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados fiscalizar o



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

11.8. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

11.9. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o CISNAP ou aos Municípios Consorciados.

11.10. As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

11.11. A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

11.12. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

11.13. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo.

11.14. Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por dia de atendimento, de acordo com as informações prestadas junto a Plataforma iConsórcio.

11.15. Em caso de não cumprimento da oferta contratada em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar prazo para a regularização da situação à Secretaria de Saúde Consorciada, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.16. Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

11.17. A credenciada não possuirá vínculo trabalhista com a Administração Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto monetário;

11.18. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11.19. Toda a prestação de serviços utilizada pelos Municípios Consorciados será requerida através do Sistema iConsórcio, bem como será posteriormente informada por estes na mesma plataforma para fins de faturamento.

11.20. A competência para faturamento das guias de autorização será sempre do primeiro ao último dia do mês subsequente à prestação do serviço.

11.21. O Credenciado deverá inserir no Sistema iConsórcio o relatório de produção/execução mensal juntamente com as Guias de Encaminhamento ou odens de Execução de Serviços, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos Municípios Consorciados Solicitantes, o que ocorrerá via Sistema através do Menu “Gerenciar Faturamento”.

11.22. Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via Sistema iConsórcio para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Sistema, acompanhando os relatórios de produção aprovados pelos Municípios.

11.23. O CISNAP, através do Sistema iConsórcio, realizará a conferência final da documentação, que, estando em ordem e realizado o repasse financeiro por parte do Município, seguirá para a emissão do Ofício de Empenho relativo ao período do faturamento.

11.24. O Prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior deverá ser até 10 dias após o fechamento da competência

12. DO PRAZO

12.1. O Termo de Adesão assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 meses, contados a partir de 30 de Novembro de 2024.

12.2. O Termo de Adesão será assinado de forma digital, através de mecanismo disponibilizado pelo Sistema iConsórcio, tendo validade entre as partes a partir de sua assinatura e durante seu período de vigência.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.
- g) O pagamento da Nota Fiscal poderá ocorrer em até 30 dias de sua emissão.

13.2 O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

13.3 O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

13.4 Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

13.5 Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de mês.

14 DO REAJUSTE

14.1 O valor pago por procedimento, consulta e outros fixado no Termo de Referência do presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quanto ao equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021 e autorizado pelo CISNAP, através de apostilamento.

15 DA RESCISÃO

15.1 O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por decisão proferida pela Administração Pública, em sede de Processo Administrativo, garantido o Contraditório e Ampla Defesa;
- c) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 137 da Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações;
- d) judicialmente, nos termos da lei.

15.2 Permanecem garantidos os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 115, da Lei Federal 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

16 DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- b)** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa a inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.1.2. Além do dever de ressarcir a CREDENCIANTE por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, a qual será diretamente descontada do valor presente na Nota Fiscal;

III – Impedimento do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (artigo 156, §9º da Lei nº 14.133/2021);

16.1.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021);



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

16.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021);

16.1.6. Se a multa for aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, presente em sede de Nota Fiscal, além da perda total desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

16.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133/2021, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da lei nº 14.133/2021):

- a)** A natureza da gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos a lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

16.1.11. A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesse contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133/2021).

16.1.12. O CREDENCIANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos a sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161, da Lei nº 14.133/2021).

16.1.13. As sanções de impedimentos de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.14. Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

16.2. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

16.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal será também promovida representação à Diretoria Jurídica do CISNAP, para a adoção das medidas legais pertinentes.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do CREDENCIANTE, através de Processo Administrativo.

17 DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88;

ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO;

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

18.2 O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

18.3 No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Presidente do CISNAP, motivando a manutenção da decisão;

18.4 O Presidente do CISNAP, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

18.5 O prazo para assinatura do Termo de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo CISNAP para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

18.6 **Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial, no Portal Nacional de Compras Públicas, e nos seguintes locais e meios:

a) Na sede do CISNAP, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, no site oficial do CISNAP: [<https://www.cisnap.sp.gov.br>](https://www.cisnap.sp.gov.br), ou através do e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br.

b) Na plataforma iConsórcio, presente no link [<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap>](https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap) ou [<https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php>](https://cisnap.nuvemsitcon.com.br/cisnap/login_credenciando.php)

18.7 Para maiores informações entrar em contato com:

a) Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (18) 3821-3266 .

18.8 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da Comarca de Dracena, Estado do São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Dracena/SP, 22 de Novembro de 2024.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Secretária Executiva do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado no Termo de Referência.

1. Introdução

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que visa analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de Pessoas Jurídicas para atender as necessidades básicas dos municípios consorciados no que tange à Saúde Pública e as demais áreas de atuação, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para as licitações e contratos administrativos.

É importante ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 196:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, dispõe sobre a facilitação da contratação de entidades privadas para que os serviços possam ser oferecidos de maneira indireta pela Administração Pública, sem que o serviço seja diretamente disponibilizado por estrutura pública, o que gerariam gastos absurdos para o Poder Público, dessa forma viabilizando por meio de políticas econômicas a possibilidade de contratação dos serviços por meio de “terceirização”, conforme preceitua o artigo 197, da Constituição Federal de 1988:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2. Informações Básicas

O Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP foi criado no ano de 1998, com o nome de Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Paulista, tendo como natureza jurídica de direito privado, a finalidade de fomentar serviços em saúde aos seus Municípios membros, que à época eram: Dracena, Junqueirópolis, Irapuru, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista.

Com a publicização do CISNAP, ocorrida em 1º de Janeiro de 2018, diversas modificações ocorreram na estrutura física da Secretaria Executiva, inclusive tendo sido dada ênfase na correção de diversas irregularidades apontadas anteriormente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no que tange o preenchimento do quadro de pessoal.

Pois bem, importante destacar que desde a publicização do CISNAP em 1º de Janeiro de 2018, houve um exponencial aumento de sua atuação frente aos seus Municípios Consorciados, sendo este atualmente figura importante, de respeito e de destaque, principalmente na área da saúde de nossa região da Nova Alta Paulista.

Com isso, diversas ferramentas de gestão associadas foram oferecidas aos Municípios Membros do CISNAP, a contratação de empresas por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, demonstra-se viável, de modo a melhor atender a demanda dos municípios e garantir o atendimento universal e igualitário que a Constituição Federal determina sobre a Saúde.

O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

de qualidade à comunidade, reconhecendo a necessidade de reforçar a gestão associada ao serviço público, essa iniciativa visa atender à crescente demanda dos municípios que buscam serviços, visando desafogar as filas de espera oriundas do Governo do Estado (AME), fazendo com que os municípios se responsabilizem por parte dessa demanda reprimida.

Devido as filas para o atendimento dos procedimentos de angioplastia e cateterismo, para assegurar um atendimento de qualidade e que visa suprir a demanda excedente tiveram os municípios como solução a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços médicos demandados para suprimir a carência dos municípios para a redução da fila do Governo do Estado (AME).

Nesse sentido, os serviços compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana e a saúde. O CISNAP nada mais é do que o braço direito dos municípios, posto que é órgão gerenciador e que visa trazer maior economicidade ao interesse público, já que a maior quantidade na contratação dos serviços acaba por trazer vantagem em momento oportuno da contratação, já que os valores serão fixados por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento.

Destaque-se que o presente serviço de diagnóstico auxiliar já vem sendo prestado pelo CISNAP, através de editais de Chamamento Público para Credenciamento, em anos anteriores, não fazendo sentido que se interrompa algo que vem atendendo corretamente a demanda reprimida dos Municípios Consorciados, auxiliando sobremaneira em suas filas de atendimento do Estado de São Paulo.

3. Suporte Legal

Conforme definido no Art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, de forma a caracterizar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução, sendo base para a elaboração posterior do Termo de Referência.

A presente contratação se regerá pelos preceitos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação por meio do Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, tem a necessidade de contratação por meio do procedimento auxiliar de licitação, o credenciamento, conforme previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por permitir uma maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer empresa que tenham interesse em prestar serviços e compor a demanda por essa especialidade.

Na área da saúde o SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, garantindo atendimento integral, universal e gratuito para todos desde 1988. A gestão ocorre em níveis nacional, estadual e municipal, com parceria entre Ministério, Estados e Municípios.

A União coordena a saúde de alta complexidade, enquanto os Estados criam políticas locais, coordenam suas redes e gerenciam serviços de média e alta complexidade. Os municípios garantem atenção básica e serviços locais de maneira subsidiária e solidária, colaborando com políticas nacionais e estaduais.

A contratação dos Serviços justifica-se diante da necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços na área da cardiologia intervencionista, para atendimento das demandas de urgência, emergência, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes que utilizarão dos serviços, objeto do Edital de Credenciamento, posto que é de conhecimento geral que o Estado não tem capacidade de garantir o atendimento de toda a sua demanda de média e alta complexidade, cabendo muitas vezes aos Municípios abraçarem parte da demanda reprimida destes atendimentos, como no caso deste Edital.

Tal modelo de contratação, tem maior viabilidade, em função da melhor exequibilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

Desse modo a contratação, servirá para garantir os direitos fundamentais da Constituição Federal, sendo esses essenciais para a dignidade da pessoa humana, e por fim, para a vida.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

4. Descrição da Necessidade de Contratação

O CISNAP é um Consórcio Público Intermunicipal, com natureza da Autarquia Fundacional, de caráter multifinalitário, que visa à prestação de serviço essencial para os seus Municípios Consorciados, diante da suma importância do trabalho prestado, o CISNAP vem através de Edital de Credenciamento, tendo o objeto deste termo de referência fundamentação no art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de profissionais por meio de Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia. Dessa maneira, a contratação garantirá maior agilidade e flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, diante do auxílio do diagnóstico.

Portanto, demonstra-se imprescindível para a administração e principalmente para os Municípios consorciados a abertura do processo de credenciamento, de modo a dar continuidade ao serviço, para melhoria da gestão da saúde e o desafogamento da demanda excedente das filas de atendimento para os procedimentos de angioplastia e cateterismo, para assegurar um atendimento de qualidade e redução da fila do Governo do Estado (AME), garantindo a eficiência do sistema e sobrestado, a saúde de uma maneira eficiente e igualitária.

5. Previsão no Plano Anual de Contratações.

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, já que é serviço de caráter contínuo prestado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP aos municípios consorciados.

6. Especificação Técnica e Estimativa de quantidade.

Considerando que o serviço requerido não possui caráter pontual, entende-se pelo credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses, uma vez que a



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

demanda advém de necessidade contínua na prestação dos serviços constantes em Termo de Referência, dos municípios consorciados, consoante a obrigatoriedade no oferecimento dos serviços essenciais a dignidade da pessoa humana, como um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988.

As contratações se dão por meio do processo de credenciamento, após aprovação de documentação de habilitação, portanto, serão consideradas habilitadas no credenciamento, as pessoas jurídicas que, tendo o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, forem habilitadas pelo Agente de Contratação do CISNAP.

As empresas devem atender as especificações técnicas do edital e manter profissional competente e inscrito no respectivo órgão de classe. No que tange a distribuição dos serviços, nenhuma empresa será beneficiada, a não ser as que a lei determinar, como prevê o artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Além disso, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº2567/2016, também dispôs sobre a participação complementar na iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços, onde estabelece:

Art. 3º (...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

Consoante ao crescimento populacional há possibilidade de um aumento exponencial no número de procedimentos e a contratação na modalidade “credenciamento” se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados, valores esses praticados na região e valores que podem ser



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

adquiridos pelos municípios consorciados e fornecidos pelos credenciados sem que haja prejuízo na qualidade dos serviços prestados à população.

7. Demonstrativos dos Resultados Pretendidos.

Por meio do descrito, visa-se o atendimento à demanda do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, mas, essencialmente o atendimento a demanda dos municípios consorciados, visto que são intrínsecos os serviços presentes no Termo de Referência, consoante à obrigatoriedade no fornecimento pelos municípios desses serviços essenciais, de modo a suavizar a demanda reprimida pelo Estado.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.
- Serviço de Diagnóstico preventivo essencial aos Municípios.

8. Requisitos da Contratação.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no “*caput*” do artigo 79, I da Lei Federal nº14.133/2021:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E o artigo 74, na hipótese do inciso IV também da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ainda o artigo 9º da Resolução nº 005/2024 do CISNAP determina sobre o credenciamento que deve ser realizado através da inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º. Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação à um único prestador de serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

hipótese prevista no artigo 79, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador de serviço.

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetivos dessas naturezas, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo. Nesse sentido o artigo 2º, §2º, inciso I da Resolução nº005/2024 do CISNAP determina que serão os preços aplicados aos credenciados em sendo os mesmos e fixados a todos, ou seja, sem caráter de exclusividade.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I – A Administração definirá no edital de chamada pública o valor da contratação do serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema, pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois, como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

sim, pré-qualifica todos os Credenciantes que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento ao interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo diferentemente do que ocorre de praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, o uso de credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da contratada com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº8.080/1990, 8.142/1990 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº134, de 4 de Abril de 2011, 2567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/2010 e demais normas aplicáveis à espécie.

A contratada NÃO poderá cobrar do município, ou de qualquer daqueles que utilizem os serviços, como forma complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela contratante sobre a execução do objeto deste.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus é de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

transferidos para a contratante.

9. Levantamento de Mercado.

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através de Credenciamento.

A adoção do Credenciamento para a contratação do serviço demonstra-se a mais adequada em razão da possibilidade de convocação das especialidades necessárias para que as empresas, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados, a fundamentação para esta modalidade encontra-se no artigo 78, I da lei nº 14.133/2021. Necessita-se das contratações frequentes haja vista a necessidade na utilização dos serviços pelos municípios, por determinação legal da Constituição Federal ao garantir os referidos serviços como um dos preceitos fundamentais a dignidade da pessoa humana, já que estes respondem de maneira solidária junto as entidades de maior patamar administrativo, devendo essas garantir como “prevenção primária” antes de chegar aos estados ou entidade da União, que deveriam receber os casos de maior complexibilidade.

10. Quantitativos Estimados

Para qualificação dos quantitativos, utilizamos a pesquisa feita por cada município consorciado, bem como as secretarias que tiveram interesse para a utilização dos serviços oferecido.

Consoante as exigências da nova lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o quantitativo vem para atender ao princípio do planejamento, bem como o princípio da economicidade.

Conforme exigência do artigo 18, §1º, inciso IV da Lei Federal



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

n.º 14.133/2021, segue a quantidade solicitada por município de serviços conforme declaração dos municípios acerca da utilização pelo período de 12 meses.

	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	CATETERISMO CARDÍACO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO
SANTA MERCEDES	36	12	12	12
NOVA GUATAPORANGA	15	6	6	6
JUNQUEIRÓPOLIS	72	60	60	60
PANORAMA	24	12	12	12
OURO VERDE	29	15	15	15
DRACENA	480	240	240	240
TUPI PAULISTA	24	3	3	3
PAULICÉIA	12	12	12	12
IRAPURU	44	87	87	87
PACAEMBU	6	6	4	4
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	15	5	5	5
TOTAL	757	458	456	456

O Consórcio, por ser órgão gerenciador dos municípios consorciados, necessita prever os cenários dos próximos anos, nesse sentido, considerando as eleições municipais, e a possibilidade substituição da gestão das secretarias dos municípios e a possibilidade de novos projetos, o Consórcio prevê a possibilidade de utilização de mais 20% de cada item da planilha quantitativa, haja vista a tendência de crescimento na utilização dos itens objeto desse credenciamento, cumprindo deste modo o princípio do planejamento e da eficiência, conforme prevê o artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Justifica-se a majoração de porcentagem por previsão de novos cenários dentro das secretarias de cada município consorciado e ao próprio CISNAP, como segurança para que os municípios não fiquem sem a utilização dos serviços por algum caso fortuito ou por novos projetos que venham a ser realizados, que apesar da previsão, há possibilidade de alteração de quantidades de atendimento até sua implantação.

Além disso, prevê para o quantitativo geral apresentado, a estimativa de 20%, para utilização dos municípios, haja vista a segurança do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

para que não deixe os municípios desassistidos, já que o presente processo de credenciamento atenderá serviços voltados para área da cardiologia intervencionista, sendo essencial para a manutenção da vida, além de ser considerado direito fundamental pela Constituição Federal, como pode ser demonstrada no artigo 199.

Dessa forma, ficam garantidos aos municípios a utilização dos serviços, além da garantia de que serão efetivamente gerenciados, cumprindo o CISNAP, com seu dever de órgão gerenciador.

11. Descrição da Solução.

Contudo, o intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela administração, e o desafogamento do excedente as filas de atendimento do Governo do Estado (AME), o número de participantes em prol do interesse público, dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possível a necessidade dos municípios consorciados.

Considerando que o município não dispõe quadro profissional, nem técnico da especificação objeto do edital de credenciamento, é imprescindível a abertura do processo de credenciamento a fim de promover a prestação deste serviço por meio equipe técnica competente, para atender as demandas assistenciais necessárias, sendo apenas as filas de atendimento do Governo do Estado (AME) muitas vezes insuficientes, para a demanda demonstrada pela Secretaria de Saúde de cada município, necessitando de complementação por meio da necessidade de intervenção do Município, que se utiliza do credenciamento disponibilizado pelo CISNAP.

12. Resultados Pretendidos.

A Administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade dos serviços gerará benefícios ao órgão, que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços nas diversas áreas de atuação no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme a demanda.

Os resultados a serem alcançados com a contratação reduziria o tempo de espera nas filas para atendimento, melhoria no atendimento, com as especialidades os diagnósticos serão mais precisos, tratando a causa de maneira mais caracterizada e, conseqüentemente, tratamentos mais efetivos, além da ampliação de oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados ou as quota disponibilizadas não atendiam a real demanda, reduzindo até os gastos com a locomoção dos municípios para os municípios consorciados, deste modo, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Razão pela qual está administração opta pela formação de um credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

13. Dos Critérios de Sustentabilidade

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Da Proteção de Dados

Serão respeitados os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive dos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (Lei nº13.709/2018).



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

15. Declaração de Viabilidade.

O Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio declaram viável a presente possibilidade de contratação.

O presente estudo preliminar e a experiência empírica anterior realizada evidenciaram o Credenciamento de profissionais, se mostra a mais eficiente e econômica ao CISNAP e vantajosa principalmente aos municípios Consorciados, haja vista, que trará maior segurança jurídica para a contratação dos serviços.

A adoção de tal procedimento trouxe maior segurança, imparcialidade, eficiência e economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da entidade contratada.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto o Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade.

GABRIEL APARECIDO CAQUETI FERNANDES
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2024

DO OBJETO:

Chamamento Público para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – **Cateterismo Cardíaco, Angioplastia** e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e ao próprio CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme discriminado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO POR PROCEDIMENTO (R\$)
01	CATETERISMO CARDÍACO	R\$1.600,00
02	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	R\$10.100,00
03	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	R\$12.505,00
04	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO	R\$15.750,00

1. DEMANDA DE QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

	1	2	3	4
DESCRIÇÃO	CATETERISMO CARDÍACO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 1 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 2 STENT FARMACOLÓGICO	ANGIOPLASTIA COM IMPLANTE DE 3 STENT FARMACOLÓGICO
SANTA MERCEDES	36	12	12	12
NOVA GUATAPORANGA	15	6	6	6
JUNQUEIRÓPOLIS	72	60	60	60
PANORAMA	24	12	12	12
OURO VERDE	29	15	15	15
DRACENA	480	240	240	240
TUPI PAULISTA	24	3	3	3
PAULICÉIA	12	12	12	12
IRAPURU	44	87	87	87
PACAEMBU	6	6	4	4
SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	15	5	5	5
TOTAL	757	458	456	456

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexibilidade em cardiologia intervencionista, sendo o cateterismo cardíaco e angioplastia serviços essenciais de saúde e, por isso, direito fundamental de todos e deve ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso através dos meios legais existentes.

Este consórcio tem por meta dar o tratamento prioritário aos municípios consorciados, a fim de proporcionar um atendimento digno ao cidadão e o presente certame justifica-se pela necessidade dos municípios em garantir o atendimento das especialidades aos municípios

O Credenciamento para fins de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade, na área da Cardiologia Intervencionista, visa desafogar as filas de espera oriundas do Governo do Estado (AME), fazendo com que os Municípios, atualmente, se responsabilizem por parte desta demanda reprimida.

A contratação dos serviços por meio do credenciamento se dá pela impossibilidade de contratação por meio de concorrência, sendo o credenciamento a maneira mais viável e econômica/eficiente para atender o interesse público dos



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

municípios consorciados, respeitando, deste modo, os princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade discriminados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A economicidade gerada pela contratação via consórcio público se dá pela possibilidade de contratação de maior número de serviços oferecidos pelas empresas credenciadas no chamamento público, deste modo, os municípios com menor demanda na contratação também se beneficiam, justamente por aproveitarem a “carona” dos municípios que tem maior demanda da contratação.

Por considerável número de serviços que demandem a área pública, justifica-se também a contratação pelo rol de garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, os Municípios devem buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, demonstra-se a necessidade de contratação dos referidos serviços através do CISNAP.

Diante de todo o exposto e com fundamento tanto na Lei nº 14.133/2024, a melhor solução é o CREDENCIAMENTO dos serviços através de Inexigibilidade de



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução da proposta é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de cateterismo cardíaco, angioplastia intervencionista e congêneres, por serem considerados essenciais para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, descrita no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Analizada a fundamentação no que se refere a garantia da prestação de serviços, objeto deste credenciamento, impregna-se a obrigatoriedade dos municípios na garantia de acesso, que por óbvio, é mais vantajosa pelo Credenciamento.

A vantajosidade na contratação pelo processo de credenciamento, garante a todos os municípios, em atendimento ao interesse público, a economicidade na contratação dos serviços, economia está apresentada em melhor observância aos municípios de menor densidade habitacional, visto que a contratação via consórcio público viabiliza maior densidade de serviços, gerando as empresas credenciadas a possibilidade de oferecimento de um preço proveitoso aos Municípios e ao próprio CISNAP.

O objeto do presente Termo de Referência, tem como período de credenciamento, o prazo de 12 (doze) meses, a qual os municípios e o CISNAP, poderão utilizar dos serviços constantes neste termo, ficando as contratadas obrigadas a realização da prestação dos serviços, conforme o definido no processo de contratação.

Por se tratar de contratação de hipótese paralela e não excludente, em que é viável e vantajosa para a administração as contratações simultâneas e em condições padronizadas, nos termos da Resolução nº 005/2024 do CISNAP, o Credenciamento se mostra a melhor ferramenta de contratação ao presente caso concreto.

Os serviços serão prestados nos municípios consorciados ou em outro indicado pelo município, além da possibilidade de contratação pelo próprio CISNAP,



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitação, o Credenciamento, conforme disposição no artigo 78, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021, bem como Resolução nº 005/2024, de 02 de Janeiro de 2024, do CISNAP.

Serão requisitos de habilitação no processo de CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que, tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, for habilitada pela Comissão de Credenciamento liderada pelo Agente de Contratação, mediante a apresentação de documentos obrigatórios para a empresa credenciante, conforme previsão no artigo 3º da Resolução nº005/2024.

É de responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297, do Código Penal,

Serão requisitos para contratação:

4.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

3.1.1. Documentos de habilitação jurídica:

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

3.2. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;
- i) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) em que estiver situado o licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- j) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Mobiliários da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do **FGTS**);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

3.3. Documentos de qualificação econômico-financeira:

- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCE/SP;
- d) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4. Documentos de qualificação técnica:

- h) Alvará de Funcionamento em nome da proponente;
- i) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente.
- j) Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;
- k) Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

- l) Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade.
- m) Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe.
- n) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgão público, empresa pública ou privada, que comprove a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Edital, podendo ser tanto em favor da empresa como em favor do profissional credenciante.

3.5. Demais documentos de habilitação:

a) Declarações de: - Idoneidade (conforme modelo do **Anexo III** deste Edital), de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo IV**), Proposta de credenciamento (conforme modelo do **Anexo V**), Declaração de parentesco (conforme modelo do **Anexo VII**), atestado de capacidade técnica (conforme modelo do **Anexo VIII**), Declaração de conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação (conforme modelo constante no **Anexo IX**). As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas;

4. MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O início da prestação de serviço poderá se dar a partir da data de assinatura do instrumento contratual (termo de adesão), desde que solicitados ou demandados pelos municípios consorciados, podendo ser utilizados também pelo próprio CISNAP, se houver a necessidade.

A prestação do serviço será realizada até que seja finalizada a demanda, cabendo ao órgão solicitante a discricionariedade para determinar que não há mais demanda para a prestação do serviço.

A empresa fica credenciada a partir da data de assinatura do instrumento contratual, e pode ser solicitada para prestar seus serviços a qualquer tempo, até seja cessado o prazo de vigência do Credenciamento.

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, conforme artigo 7º, da Resolução nº 005/2024 do CISNAP.

A execução do serviço prestado pelo credenciado terá sua validade pela



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Secretaria/Diretoria de saúde dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A participação no presente Credenciamento implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, não podendo alegar a empresa, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão verificadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal, sendo aplicáveis as medidas legais cabíveis ao final do processo administrativo, resguardados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes do CISNAP e Municípios Consorciados, as normas e protocolos instituídos pelo SUS.

O corpo clínico apresentado pela empresa e disponível a prestar serviços para o CISNAP se restringirá àquele apresentado na Carta Proposta, podendo ser aditado a qualquer momento, mediante pedido escrito.

Após a formalização do Termo de Adesão, nos casos em que haja necessidade de inclusão ou exclusão de profissional, local de atendimento e/ou procedimento, para regularidade do processo, os mesmos ocorrerão por meio de Termo Aditivo ao processo de credenciamento, os quais passarão a integrar o respectivo Contrato.

A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, instruído com a correspondente documentação prevista nos Documentos de Habilitação e seus subitens do Edital e encaminhada a Comissão de Credenciamento do CISNAP, que analisará a viabilidade de incluir o profissional.

A exclusão de profissionais pertencentes ao corpo clínico da empresa credenciada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Os serviços a serem contratados deverão obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 e ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento, RDC/ANVISA nº 306;

Todos os custos e responsabilidades com deslocamento dos pacientes será por conta do Município Contratante, que se compromete a cumprir com os prazos estabelecidos pelo estabelecimento contratado;

A(s) proponente(s) não poderá (ão) fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes.

Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão estar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, do Sistema Único de Saúde – SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município.

As ações e os serviços de saúde ofertados pelo prestador SUS aos usuários são gratuitos, vedada a cobrança pelos serviços a qualquer título.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados fiscalizar o cumprimento das normas referentes à humanização do atendimento.

As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o CISNAP ou aos Municípios Consorciados.

As despesas decorrentes de contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

A credenciada colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento a ser ofertado ao SUS.

A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores SUS, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

A Contratada deverá disponibilizar mensalmente as informações referentes aos



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

indicadores: confirmação do atendimento; disponibilização das agendas; reagendamento de usuários e monitoramento de absenteísmo. Ainda, os SADTS devem ser disponibilizados aos Municípios Solicitantes.

Os atendimentos devem obedecer a uma agenda pré-estabelecida pelo serviço, contemplando um número máximo de pacientes por dia de atendimento, de acordo com as informações estabelecidas na Plataforma iConsórcio.

O absenteísmo, quando não informado a Credenciada, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima do dia agendado para o atendimento, será cobrado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento.

Em caso de não cumprimento da oferta contratada em virtude de não ser possível o atendimento ao usuário, o prestador deverá comunicar imediatamente e solicitar prazo para a regularização da situação à Secretaria de Saúde Consorciada, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos de alto custo, encaminhamentos ou outros, bem como aquelas que fazem parte da rotina do próprio atendimento médico;

Toda a prestação do serviço será agendada, faturada e disponibilizada de modo automatizado, de modo a garantir a agilidade e eficiência nos serviços de saúde, bem como facilitar a fiscalização do mesmo perante o CISNAP e Municípios Consorciados. Será utilizada a Plataforma iConsórcio para o presente Edital de Chamamento Público.

A Credenciada disponibilizará sua agenda junto à Plataforma iConsórcio, a qual ficará disponível ao responsável pela Secretaria de Saúde interessada, para a realização dos agendamentos de procedimentos, posterior Relatório e disponibilização do espelho de Fatura de Serviços/Nota Fiscal

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. DO RECEBIMENTO

A execução definitiva do serviço prestado pelo credenciado será declarada pela



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

validade da Secretaria/Diretoria respectiva dos municípios consorciados, ficando essa obrigada a atestar e entregar as declarações/produções do profissional da empresa prestadora de serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a ser entregue na Sede Administrativa do CISNAP (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não haverá critérios para seleção de fornecedores, vez que o credenciamento é processo administrativo que visa a convocação de interessados em prestar serviços, para que preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto do processo, não havendo concorrência. Nesse caso, há maior vantajosidade para a realização de contratações simultâneas com condições padronizadas.

8. DO PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços prestados, a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência:

- a) Planilha/Relatório correspondente ao período;
- b) Serviços efetivamente prestados;
- c) Encaminhamento dos Relatórios apresentados pelo Credenciado ao CISNAP será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência e aprovação dos serviços realizados, com a assinatura do Secretário de Saúde;
- d) Autorização para emissão da Nota Fiscal individualizada por Município Consorciados para o qual prestou os serviços, expedida via Sistema iConsórcio;
- e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISNAP, será encaminhado ao Município Consorciado, via Sistema iConsórcio, Ofício de Empenho Eletrônico para dar entrada em seu Sistema Contábil
- f) O repasse ao CISNAP para pagamento à empresa prestadora do serviço, no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 30 do Mês subsequente à prestação do serviço, para que haja a emissão da Nota Fiscal.
- g) O CISNAP possui prazo de 30 dias para realização do pagamento, após a realização da Emissão da Nota Fiscal.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária no **Banco do Brasil** será feito mediante transferência eletrônica, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal, sem custos adicionais.

O pagamento poderá ser efetuado pelo arranjo de pagamentos Pix, observadas as disposições da RESOLUÇÃO BCB Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, do Banco Central do Brasil.

Será descontada a tarifa/taxa de transferência eletrônica do pagamento para as CREDENCIADAS com conta bancária em outras instituições financeiras, cujos dados bancários deverão constar na Nota Fiscal da prestação dos serviços.

Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA- 15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse, acrescido de juros de 0,50 % (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

9. DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A Credenciada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CISNAP;

Será designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratante indica a Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato firmado por esta Autarquia Fundacional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;

Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;

Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;

Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.

Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

Além disso, cada categoria profissional deverá observar e cumprir as regras específicas do Conselho de Classe a qual pertence, sendo única e exclusivamente responsável pelas determinações legais que o Conselho de Classe da categoria exige.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO SOLICITANTE

A Secretaria/Diretoria responsável, dos Municípios Consorciados fica obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de cada mês, a entregar na Sede Administrativa do CISNAP, todas as declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP deixará disponível para retirada pelos Municípios Consorciados, em



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

sua Sede Administrativa, das às 08h00Min às 12h00Min e das 13h00Min às 17h00Min, de segunda-feira à sexta-feira, os OFÍCIOS DE FATURAMENTO prestados no mês anterior, após 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento das declarações/produções referentes aos profissionais que prestaram serviços no mês anterior.

O CISNAP se obriga, após 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do repasse financeiro indetificado dos valores das respectivas prestações de serviços, feitos pelos Municípios Consorciados, a solicitar as Notas Fiscais dos profissionais, através de mensagem eletrônica encaminhada no e-mail informado na Carta Proposta do profissional, ficando esta informação sob total responsabilidade deste em caso de alteração.

O CISNAP recomenda ao município (unidade solicitante), a realização de procedimento interno próprio que autorize a contratação dos serviços dos itens constantes no presente termo de referência.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial e também no artigo 144 e seus parágrafos da Lei Federal nº14.133/2021.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa contratada deverá observar e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº13.709/2018;

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os estabelecimentos de saúde prestarão os serviços em seus dependências, através de solicitação, em dias, horários e locais definidos pelo município, conforme necessidade.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços pelos credenciados não gera vínculo empregatício entre os empregados/prestadores do credenciado e do CISNAP ou Municípios



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Consorticiados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas do presente credenciamento correrão nas dotações do Orçamento do CISNAP, por conta dos repasses correspondentes enviados pelos municípios consorticiados.

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Executiva do CISNAP



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA** não ter recebido do CISNAP ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**, que a
proponente..... (razão social), inscrita no
CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade
de, Estado, à Rua/Av.
(endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de
18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres,
não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO V

CHAMAMENTO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DECREDENCIAMENTO

O interessado abaixo identificado e representado, se candidata ao Credenciamento para para o Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO**.

1- Danos do Proponente:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ-MF: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

2- Identificação do representante legal para fins de assinatura do Termo de Adesão:

Nome: _____

CPF/MF: _____ RG: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

Telefone/Celular: _____

E-Mail: _____

3- Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

4- Possui servidor público no quadro de colaboradores:

() **SIM** () **NÃO**

Se sim, relacionar:

Nome: _____

Orgão: _____

Fica o Credenciante ciente de que caso haja servidor público no quadro de servidores ou do quadro societário, que seja parte dos municípios consorciados ou próprio CISNAP, este não será habilitado para prestação de serviços no Município o qual possui vínculo

Municípios de Interesse: _____

Serviços oferecidos (Itens do Anexo II – Termo de Referência) a serem prestados:

Local e Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO Nº ____/20__

Que entre si fazem, de um lado o **CISNAP – Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista**, CNPJ nº 02.655.907/0001-14, localizado à Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, no município de Dracena, Estado de São Paulo, CEP 17900-000, tel. (18) 3821-3266, e-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br, representado neste ato por seu PRESIDENTE em Exercício, _____, adiante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**; e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

11. O objeto do presente Termo de Adesão é o Credenciamento pelo **CREDENCIANTE** a favor da **CREDENCIADA**, para a prestação de serviços especializados de diagnósticos e terapêuticos em média e alta complexidade em Cardiologia Intervencionista – Cateterismo Cardíaco, Angioplastia e congêneres, na área da Cardiologia aos Municípios Consorciados e CISNAP, com remuneração a preço único constante em tabela e sem caráter de exclusividade, conforme especificações contidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Adesão.

12. As filiais da **CREDENCIADA** que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços

13. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Termo de Adesão terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 30 de Novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor da remuneração pela prestação de serviços terá como base os valores da Tabela, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo II, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CREDENCIANTE** pagará à **CREDENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento para até 30 (trinta) dias da prestação de serviços para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Para a prestação de serviços ora ajustados a **CREDENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, parte integrante da presente contratação.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da **CREDENCIADA**, além das demais previstas neste Termo de Adesão e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade dentro das normas de classe de cada categoria, e dentro das normas técnicas que regem a atividade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação do CISNAP, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste Termo de Adesão;

- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Caberá ao CREDENCIANTE:

- a) efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, até trinta dias após a Emissão da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO, após conferência dos serviços executados e solicitação da emissão de nota fiscal por parte da CREDENCIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Adesão, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CREDENCIANTE** aplicará as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

7.2. A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

9.1. Considerar-se-á extinto o Termo de Adesão nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDENCIADA** o amplo direito de defesa e de contraditório:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDENCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Termo de Adesão;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos inciso II do artigo 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) anulação do credenciamento e do Termo de Adesão, a qualquer título.

9.2. O Termo de Adesão poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CREDENCIANTE**;
- b) manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Termo de Adesão.

9.3. Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Adesão, bem como eventual reestruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CREDENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CREDENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Termo de Adesão, originalmente assumidas pela primitiva CREDENCIADA no âmbito deste Termo de Adesão;

c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA primitiva;

d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CREDENCIANTE**;

e) O cessionário do Termo de Adesão apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Em face do estabelecido neste Termo de Adesão, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o CISNAP e o pessoal disponibilizado pela **CREDENCIADA** para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente Termo de Adesão regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, observadas as Normas Gerais de Proteção de Dados, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo de ajuste, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Dracena, Estado de São Paulo.

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CREDENCIADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

Credenciante

JÉSSICA MUNHOZ MANZANO OLIVEIRA RIBEIRO

Fiscal de Contratos

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CREDENCIANTE: CISNAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA
NOVA ALTA PAULISTA

CREDENCIADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LOCAL e DATA:_____.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP

ANDRÉ KOZAN LEMOS

Presidente do CISNAP



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – CREDENCIAMENTO**

Eu, _____, representante legal da empresa credenciante, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

() NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP.

() POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados e próprio CISNAP. (neste caso, preencher as informações complementares abaixo).

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

-parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).

-parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).

-parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome:

Grau de parentesco:

Cargo:

Lotação:



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTAPAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Chamamento Público nº 005/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), telefone, email, neste ato representado por seu _____ Sr (a) _____, portador (a) do documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____ (empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº _____, situada _____ (endereço completo), prestou os serviços de _____ em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVICOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E ATENDIMENTO AS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2024**, aberto pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP, através de seu representante legal abaixo firmado, DECLARA ter pleno conhecimento e aceitação quanto aos termos do Edital e que atende as exigências de habilitação nele estabelecidas.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente

Dracena, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX

Assinatura